



Sumário

Redação Final (Errata).....	1
Ata.....	11
Ata (Erratas).....	11
Comissões.....	12
Mesa Diretora.....	22
Comunicado.....	24
Composição da CLDF.....	24
Expediente.....	24

Redação Final (Errata)

ERRATA

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NO DCL Nº 067, de 14.4.94

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I

NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

Capítulo I

Natureza e competência

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei, compete:

I - apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatório analítico e emitir parecer prévio, nos termos do art. 37 desta Lei;

II - julgar as contas:

a) dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta ou que estejam sob sua responsabilidade, incluídos os das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário;

b) dos dirigentes ou liquidantes de empresas incorporadas, extintas, liquidadas ou sob intervenção ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou definitivamente, o patrimônio do Distrito Federal ou de outra entidade da administração indireta;

c) daqueles que assumam obrigações de natureza pecuniária em nome do Distrito Federal ou de entidade da administração indireta;

d) dos dirigentes de entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições, subvenções, auxílios e assemelhados, até o limite do patrimônio transferido;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

V - realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta:

a) da estimativa, lançamento, arrecadação, recolhimento, parcelamento e renúncia de receitas;

b) dos incentivos, transações, remissões e anistias fiscais, isenções, subsídios, benefícios e assemelhados, de natureza financeira, tributária, creditícia e outras concedidas pelo Distrito Federal;

c) das despesas de investimento e custeio, inclusive à conta de fundo especial, de natureza contábil ou financeira;

d) das concessões, cessões, doações, permissões e contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;

e) de outros atos e procedimentos de que resultem variações patrimoniais;

VI - fiscalizar as aplicações do Poder Público em empresas de cujo capital social o Distrito Federal participe de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo ato constitutivo;

VII - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ao Distrito Federal ou pelo Distrito Federal, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VIII - prestar as informações solicitadas pela Câmara Legislativa ou por qualquer de suas comissões técnicas ou de inquérito sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

IX - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas nesta Lei;

X - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, verificada a ilegalidade;

XI - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Legislativa, observado o disposto no art. 45, § 2º, desta Lei;

XII - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado;

XIII - comunicar à Câmara Legislativa qualquer irregularidade verificada na gestão ou nas contas públicas, enviando-lhe cópias dos respectivos documentos;

XIV - apreciar e apurar denúncias sobre irregularidades e ilegalidades dos atos sujeitos a seu controle;

XV - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º - No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

§ 2º - A resposta à consulta a que se refere o inciso XV deste artigo tem caráter normativo e constitui prejuízo da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 3º - O Tribunal de Contas agirá de ofício ou mediante iniciativa da Câmara Legislativa, do Ministério Público ou das autoridades financeiras e orçamentárias do Distrito Federal ou dos demais órgãos auxiliares, sempre que houver indício de irregularidade em qualquer despesa, inclusive naquela decorrente de contrato.

Art. 2º - Para o desempenho de sua competência, o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que considerar necessários, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Tribunal poderá determinar ao Secretário de Estado supervisor da área, ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, que ofereça outros elementos indispensáveis ao exercício de sua competência.

Art. 3º - Ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder de normatizar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - É da competência exclusiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

- I** - eleger seu Presidente e o Vice-Presidente e dar-lhes posse;
- II** - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- III** - elaborar sua proposta orçamentária, observados os princípios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV** - organizar seus serviços auxiliares e prover os respectivos cargos, ocupados aqueles em comissão preferencialmente por servidores de carreira do próprio Tribunal, nos casos e condições que deverão ser previstos em lei;
- V** - propor à Câmara Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- VI** - conceder licença, férias e outros afastamentos a Conselheiros e Auditores, dependendo de inspeção por junta médica a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;
- VII** - elaborar e propor à Câmara Legislativa outros projetos de lei de seu interesse.

§ 1º - O Tribunal de Contas será representado por seu Presidente e, em juízo, pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, ressalvada a eventual necessidade de contratar serviços técnicos profissionais e especializados para tais fins.

§ 2º - A indicação de nome para preenchimento de cargo comissionado dependerá de prévia aprovação em sessão administrativa, excetuado o referente aos Gabinetes da Presidência, Conselheiros e Auditores.

§ 3º - Mediante representação fundamentada de Conselheiro efetivo, poderá ocorrer substituição de ocupantes dos cargos de que trata o parágrafo anterior.

Capítulo II

Jurisdição

Art. 5º - O Tribunal de Contas do Distrito Federal tem sede na cidade de Brasília, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território do Distrito Federal, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96 da Constituição Federal.

Art. 6º - A jurisdição do Tribunal abrange:

- I** - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso II do art. 1º desta Lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária;
- II** - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;
- III** - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisoria ou permanentemente, o patrimônio do Distrito Federal ou de outra entidade pública distrital;
- IV** - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições e prestem serviço de interesse público ou social;
- V** - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização, por expressa disposição de lei;
- VI** - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Distrito Federal, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, até o valor do repasse;
- VII** - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal;

Art. 8º - Os representantes do Distrito Federal ou do Poder Público na Assembleia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital o Distrito Federal ou o Poder Público participem, solidariamente, com os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão ruínoza ou liberalidade à custa das respectivas sociedades.

TÍTULO II

JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Capítulo I

Julgamento de Contas

Seção I

Tomada e Prestação de Contas

Art. 7º - Estão sujeitas à tomada de contas e, ressalvado o disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas podem ser liberadas dessa responsabilidade as pessoas indicadas nos incisos I a V do art. 6º desta Lei.

Art. 8º - As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal.

sob forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.

Parágrafo Único - Nas tomadas ou prestações de contas, a que alude este artigo, devem ser incluídos todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

Art. 9º - Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Distrito Federal, na forma prevista no inciso IV do art. 6º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências, com vista à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º - Não atendido o disposto neste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º - A tomada de contas especial, prevista neste artigo e seu § 1º, será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas para julgamento, se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal, em cada ano civil, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

§ 3º - Se o dano for de valor inferior à quantia referida no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será anexada ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesa, para julgamento em conjunto.

Art. 10 - Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

I - relatório de gestão;

II - relatório do tomador de contas, quando couber;

III - relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, manifestando-se sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

IV - pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 51 desta Lei;

V - o endereço do responsável, para efeito de comunicações que se tornarem necessárias.

Seção II

Decisão em Processo de Tomada ou Prestação de Contas

Art. 11 - A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Conselheiro Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

§ 3º - Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas liquidáveis, nos termos dos arts. 21 e 22 desta Lei.

Art. 12 - O Conselheiro Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação do órgão de instrução, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos atos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva, para decisão de mérito.

Art. 13 - Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;

III - se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;

IV - adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º - O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida.

§ 2º - Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.

§ 3º - O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 14 - A decisão preliminar a que se refere o art. 12 desta Lei poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15 - O Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas, observado o disposto no § 1º do art. 11 desta Lei.

Art. 16 - Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalva, ou irregulares.

Art. 17 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de

reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processos de tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Nas hipóteses do inciso III, alíneas c e d deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular; e

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 3º - Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior deste artigo, o Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao órgão competente, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Subseção I

Contas Regulares

Art. 18 - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

Subseção II

Contas Regulares com Ressalva

Art. 19 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Subseção III

Contas Irregulares

Art. 20 - Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda aplicar-lhe a multa prevista no art. 56 desta Lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução, conforme previsto no artigo 71, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nas alíneas a, b, e c do inciso III, do art. 17, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso I do art. 57, desta Lei.

Subseção IV

Contas Iliquídáveis

Art. 21 - As contas serão consideradas ilíquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito a que se refere o art. 17 desta Lei.

Art. 22 - O Tribunal ordenará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis e o conseqüente arquivamento do processo.

§ 1º - Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

Seção III

Execução das Decisões

Art. 23 - A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a

notificação far-se-á:

I - mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II - pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;

III - por edital publicado no Diário Oficial quando o seu destinatário não for localizado.

Parágrafo Único - A comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa será transmitida ao responsável ou interessado, na forma prevista neste artigo.

Art. 24 - A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial constituirá:

I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o Erário;

II - no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação com determinação, nos termos do art. 19 desta Lei;

III - no caso de contas irregulares:

a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido no Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista no art. 20 e parágrafo único desta Lei;

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável;

c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 60 e 61 desta Lei.

Art. 25 - A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 24 desta Lei.

Art. 26 - O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o art. 20 e seu parágrafo único desta Lei.

Parágrafo Único - A notificação será feita na forma prevista no art. 23 desta Lei.

Art. 27 - Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo Único - A falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

Art. 28 - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

Art. 29 - Expirado o prazo a que se refere o art. 26 desta Lei, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente; ou

II - autorizar a cobrança judicial da dívida, por intermédio do órgão próprio.

Art. 30 - A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial.

Art. 31 - Os prazos referidos nesta Lei contam-se da data.

I - do recolhimento pelo responsável ou interessado:

- a) da citação ou da comunicação de audiência;
- b) da comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativas;
- c) da comunicação de diligência;
- d) da notificação;

II - da publicação de edital no Diário Oficial, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial;

Seção IV

Recursos

Art. 32 - Em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurada ao responsável ou interessado ampla defesa.

Art. 33 - De decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem os seguintes recursos, interpostos pelo responsável ou seus sucessores e interessados, ou pelo Ministério Público, conforme previsto no Regimento Interno:

I - reconsideração;

II - embargos de declaração;

III - revisão.

Parágrafo Único - Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 34 - O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, e será formulado por escrito uma só vez, dentro do prazo de trinta dias, contados na forma prevista no art. 31 desta Lei.

Art. 35 - Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º - Os embargos de declaração devem ser opostos por escrito, dentro do prazo de dez dias, contados na forma prevista no art. 31 desta Lei.

§ 2º - Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos previstos nos incisos I e III, do art. 33 desta Lei.

Art. 36 - De decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 31 desta Lei, e fundar-se-á:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo Único - A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Capítulo II

Fiscalização a Cargo do Tribunal

Seção I

Contas do Governo

Art. 37 - Ao Tribunal de Contas compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento da Câmara Legislativa.

Parágrafo Único - As contas consistirão nos balanços gerais e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Seção II

Fiscalização exercida por iniciativa da Câmara Legislativa

Art. 38 - Compete, ainda, ao Tribunal:

I - realizar, por iniciativa da Câmara Legislativa ou de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes do Legislativo e Executivo e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Distrital;

II - prestar as informações solicitadas pela Câmara Legislativa, por qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas;

III - emitir, no prazo de trinta dias contados do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida a sua apreciação pela Comissão competente, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

IV - auditar, por solicitação da Comissão competente ou de comissão técnica da Câmara Legislativa, projetos e programas autorizados na lei orçamentária anual, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade.

Parágrafo Único - O atendimento de matéria de iniciativa isolada de parlamentar fica sujeita a prévia aprovação da Mesa Diretora.

Seção III

Atos Sujeitos a Registro

Art. 39 - De conformidade com o preceituado no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, o Tribunal apreciará, para fins de registro ou reexame, os atos de:

I - admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

II - concessão inicial de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.

Parágrafo Único - Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 40 - O Conselheiro Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, por sua ação própria e direta, ou por aprovação do órgão de instrução ou do Ministério Público, a adoção das providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo,

na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.

Seção IV

Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 41 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - acompanhar, pela publicação no Diário Oficial, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

a) a lei relativa ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e de abertura de créditos adicionais, bem como a de seguridade social;

b) os editais de licitação, os contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art. 39 desta Lei.

II - realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento Interno, inspeções e auditorias de mesma natureza que as previstas no inciso I do art. 38 desta Lei;

III - fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos recebidos pelos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, ou por eles repassados, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º - As inspeções e auditorias de que trata esta Seção serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores da área técnica do Tribunal.

§ 2º - O Tribunal comunicará às autoridades competentes o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Art. 42 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º - No caso de sonegação, o Tribunal assinará prazo para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato ao Secretário de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.

§ 2º - Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no inciso IV do art. 57 desta Lei.

Art. 43 - Ao proceder a fiscalização de que trata este Capítulo, o Conselheiro Relator ou o Tribunal:

I - determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou for constatada tão-somente falta ou impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo Único - Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 57 desta Lei.

Art. 44 - No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1º - Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista neste artigo.

§ 2º - Nas mesmas circunstâncias deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 60 e 61 desta Lei, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.

Art. 45 - Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Câmara Legislativa;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 57 desta Lei.

§ 2º - No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido comunicará o fato à Câmara Legislativa, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º - Se a Câmara Legislativa ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

Art. 46 - Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 84 desta Lei.

Parágrafo Único - O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.

Seção V

Pedido de Reexame

Art. 47 - Da decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste Capítulo caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo Único - O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 33 e no art. 34 desta Lei.

Capítulo III

Controle Interno

Art. 48 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Distrito Federal;

V - avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 49 - No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

II - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no art. 9º desta Lei.

Art. 50 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão competente indicará as providências adotadas, para evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie, nesta Lei.

Art. 51 - O Secretário de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Capítulo IV

Denúncia

Art. 52 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

Art. 53 - O denunciante poderá requerer ao Tribunal cópia dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado, mediante ressarcimento das respectivas despesas.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de noventa dias úteis, a contar do recebimento da denúncia, será obrigatoriamente fornecida a cópia de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as investigações.

Art. 54 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 2º - O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Capítulo V

Sanções

Seção I

Disposição Geral

Art. 55 - O Tribunal de Contas poderá aplicar aos administradores ou responsáveis, na forma prevista nesta Lei e no seu Regimento Interno, as sanções previstas neste Capítulo.

Seção II

Multas

Art. 56 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao Erário.

Art. 57 - O Tribunal poderá aplicar multa de até 100 UPDFs ou o equivalente em outro indexador que venha a ser adotado pelo Distrito Federal, para fins fiscais, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único, do art. 20 desta Lei.

II - ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal;

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeção ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º - Ficarão sujeitos à multa prevista neste artigo aqueles que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º - O Regimento Interno disporá sobre a gradação da multa prevista neste artigo, em função da gravidade da infração.

Art. 58 - Nos casos de irregularidade ou ilegalidade constatados, sem imputação de débito em que o Tribunal de Contas decidir pela dispensa de aplicação de multa deverão os respectivos votos ser publicados juntamente com a ata da sessão em que se der o julgamento.

Art. 59 - O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal, quando pago após o seu vencimento, será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 60 - Sem prejuízo das sanções previstas na Seção anterior e das penalidades administrativas, aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 61 - O Tribunal poderá solicitar, por intermédio do Ministério Público, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Capítulo I

Sede e Composição

Art. 62 - O Tribunal de Contas compõe-se de sete Conselheiros.

Art. 63 - Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, por prazo superior a trinta dias, poderão ser substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

§ 1º - Os Auditores serão também convocados para substituir Conselheiros, quando for necessário para efeito de completar quorum, sempre que os titulares comunicarem, ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva, a impossibilidade de comparecimento à sessão.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Presidente do Tribunal poderá convocar Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério estabelecido neste artigo.

§ 3º - O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos do titular e, no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 64 - O Tribunal de Contas disporá de Serviços Auxiliares, para atender às atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao exercício de sua competência.

Capítulo II

Plenário e Câmaras

Art. 65 - O Plenário do Tribunal de Contas, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados nesta Lei e no seu Regimento Interno.

Art. 66 - O Tribunal de Contas poderá dividir-se em Câmaras, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros titulares.

Parágrafo Único - A competência, o número, a composição, a presidência e o funcionamento das Câmaras serão regulados no Regimento Interno.

Capítulo III

Presidente e Vice-Presidente

Art. 67 - Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal para mandato coincidente com o ano civil, permitida a reeleição, apenas, por um período de igual duração.

§ 1º - A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na última sessão ordinária do mês de dezembro, ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, cinco Conselheiros titulares, inclusive o que presidir o ato.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercerá as funções de Corregedor, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais antigo, em exercício no cargo.

§ 4º - O eleito, para a vaga que ocorrer antes do término do mandato, exercerá o cargo no período restante.

§ 5º - Não se procederá a nova eleição se a vaga ocorrer dentro dos sessenta dias anteriores ao término do mandato.

§ 6º - A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente.

§ 7º - Considerar-se-á eleito o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos. Não alcançada esta, proceder-se-á a novo escrutínio entre os dois mais votados, decidindo-se, afinal, entre esses, pela antiguidade no cargo de Conselheiro do Tribunal, caso nenhum consiga a maioria dos votos.

§ 8º - Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de licença, férias ou ausentes com causa justificada, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 68 - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - dirigir o Tribunal;

II - dar posse aos Conselheiros, Auditores e dirigentes das unidades dos Serviços Auxiliares, na forma estabelecida no Regimento Interno;

III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, demissão, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Oficial e no Boletim do Tribunal;

IV - movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, necessários ao funcionamento do tribunal;

V - promover assistência médica e hospitalar aos membros do Plenário, autorizando as necessárias despesas.

Parágrafo Único - Os atos referidos nos incisos III, IV e V poderão ser delegados, inadmitida a subdelegação.

Capítulo IV

Conselheiros

Art. 69 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados, dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ter mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - contar mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional, que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 70 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão escolhidos:

I - dois pelo Governador do Distrito Federal, com aprovação da Câmara Legislativa, sendo um, alternadamente, entre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, indicados em lista triplíce pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - cinco pela Câmara Legislativa.

§ 1º - Caberá à Câmara Legislativa indicar Conselheiros para a primeira, segunda, quarta, sexta e sétima vagas e ao Poder Executivo para a terceira e quinta vagas.

§ 2º - Os Conselhos do Tribunal de Contas farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 3º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas, nos casos de crime comum e nos de responsabilidade, serão processados e julgados, originariamente, pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 4º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas são regidos pela Lei Orgânica da Magistratura, com aplicação subsidiária, a juízo do seu Plenário, das normas legais compatíveis, do Regime Jurídico Único, vigorantes para os servidores desse órgão.

Art. 71 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente, por mais de cinco anos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros do Tribunal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto nos arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

IV - aposentadoria, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço, contados na forma da lei, observada a ressalva prevista neste artigo.

Art. 72 - É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo de magistério;

II - exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração;

III - exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgãos de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionárias de serviço público;

IV - exercer profissão liberal, emprego particular, comércio, ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem poder de controle, direção ou administração;

V - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída ou mantida pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes, para todo e qualquer contratante;

VI - receber, a qualquer título ou pretexto, participação nos processos;

VII - dedicar-se à atividade político-partidária.

Art. 73 - Não podem ocupar, simultaneamente, cargos de Conselheiro, parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Parágrafo Único - A incompatibilidade decorrente da restrição imposta neste artigo resolve-se:

I - antes da posse, contra o último nomeado ou contra o de menor idade, se nomeados na mesma data;

II - depois da posse, contra o que lhe deu causa;

III - se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

Capítulo V

Audidores

Art. 74 - Os Auditores, em número de três, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, dentre os cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§ 1º - O Auditor, quando não convocado para substituir Conselheiro, presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com

proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara, para a qual estiver designado, e quando convocado, por mais de trinta dias, terá os mesmos vencimentos e vantagens do titular.

§ 2º - A comprovação do efetivo exercício por mais de dez anos de cargo da carreira de Controle Externo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal constitui título computável para efeito do concurso a que se refere este artigo.

Art. 75 - O Auditor, após dois anos de exercício, só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Auditor as vedações e restrições previstas nos arts. 72 e 73 desta Lei, bem como as exigências do seu art. 69, itens I a IV.

Capítulo VI

Ministério Público

Art. 76 - Funcionará junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público, regido pelos princípios institucionais de unidade, indivisibilidade e independência funcional, com as atribuições de guarda da lei e fiscal de sua execução.

Parágrafo Único - O Tribunal poderá prestar o apoio administrativo necessário ao desempenho das funções específicas do Ministério Público.

Capítulo VII

Serviços Auxiliares do Tribunal

Art. 77 - Aos Serviços Auxiliares incumbe a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - A organização, atribuições e normas de funcionamento dos Serviços Auxiliares são as estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 78 - São obrigações do servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas:

I - manter, no desempenho de suas tarefas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar à chefia imediata contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em casos de falta ou irregularidades;

III - propor a aplicação de multas, nos casos previstos no Regimento Interno;

IV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 79 - Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das unidades técnicas dos Serviços Auxiliares do Tribunal, para desempenhar funções de auditorias, inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas;

II - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III - competência para requerer, nos termos do Regimento Interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.

Parágrafo Único - O servidor do Tribunal, no desempenho das funções previstas neste artigo, deve manter rigoroso sigilo quanto aos elementos e informações que tiver, em razão do cargo.

Art. 80 - Compete ao Presidente do Tribunal promover assistência médica e hospitalar aos servidores integrantes dos Serviços Auxiliares, autorizando as necessárias despesas.

Art. 81 - Nenhum servidor dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, proventos ou pensão, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por Conselheiro do mesmo Tribunal.

Parágrafo Único - Excluem-se do teto de remuneração de que trata o caput deste artigo as vantagens previstas nos incisos II a VII do artigo 61 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem assim as vantagens de caráter pessoal de qualquer natureza.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - O Tribunal encaminhará à Câmara Legislativa, trimestral e anualmente, relatório circunstanciado e demonstrativo das atividades internas e de controle externo realizadas.

Parágrafo Único - No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 83 - Para a finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º, ambos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição.

Art. 84 - Os atos relativos a despesa de natureza reservada serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações recebidas, ordenar a verificação *in loco* dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 85 - A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

Art. 86 - É vedado a Conselheiro e Auditor do Tribunal intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Art. 87 - Os Conselheiros e Auditores do Tribunal têm prazo de trinta dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial, prorrogável por mais sessenta dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 88 - As atas das sessões do Tribunal serão publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial.

Art. 89 - As publicações editadas pelo Tribunal são as definidas no Regimento Interno.

Art. 90 - O Boletim Interno do Tribunal de Contas é considerado órgão oficial.

Art. 91 - O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser aprovado e alterado com a presença de, pelo menos, cinco de seus membros

titulares, inclusive o que presidir o ato.

Parágrafo Único - Sera exigido idêntico quorum para que o Tribunal debata sobre questões administrativas e matérias relevantes.

Art. 92 - O Tribunal de Contas poderá firmar acordo de cooperação com os Tribunais de Contas da União, dos Estados, dos Municípios, ou com os Conselhos de Contas dos Municípios, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 93 - O Tribunal de Contas, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos órgãos e entidades distintas, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57 desta Lei.

Art. 94 - Os ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta, bem assim os dirigentes das entidades da administração indireta e fundações e quaisquer servidores responsáveis por atos de que resulte despesa pública, remeterão ao Tribunal de Contas, por solicitação do Plenário ou de suas Câmaras, cópia das suas declarações de rendimentos e de bens.

§ 1º - O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo ensejara a aplicação da multa estabelecida no art. 57 desta Lei, pelo Tribunal, que manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas e poderá solicitar os esclarecimentos que entender convenientes sobre a variação patrimonial dos declarantes.

§ 2º - A quebra de sigilo constitui infração funcional punível na forma da lei.

Art. 95 - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas que, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, preenchiam os requisitos necessários à aposentadoria com as vantagens do cargo, não se aplica a ressalva prevista no art. 71, desta Lei.

Art. 96 - A distribuição dos processos observará o princípio da alternatividade, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 97 - Serão públicas as sessões ordinárias do Tribunal.

§ 1º - O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado, para tratar de assuntos de natureza administrativa interna ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, os atos processuais terão o concurso do interessado ou seu representante legal, desde que autorizado pelo Presidente, podendo consultar os autos e requerer cópia de peças dos mesmos, com o ressarcimento do custo de reprografia.

Art. 98 - O Tribunal de Contas, durante o primeiro semestre de cada ano, promoverá, através de seus órgãos Auxiliares, seminários de atualização de normas e procedimentos, abertos a servidores representantes de órgãos e Entidades sob a sua jurisdição, visando aperfeiçoar a instrução e tramitação dos processos, com redução de custo e tempo.

Art. 99 - O Tribunal de Contas ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta Lei.

Art. 100 - Esta Lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Art. 101 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 91, de 30 de março de 1990.

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO
AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SUMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 39ª SESSÃO
ORDINÁRIA, EM 14 DE ABRIL DE
1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

1.3 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 39ª SESSÃO
ORDINÁRIA, EM 14 DE ABRIL DE
1994.

- 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª
LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA = Deputado Maurílio Silva.

LOCAL = Plenário da Câmara Legislativa do
Distrito Federal.

PREÂMBULO = Às 9 horas e 40 minutos,
compareceram os seguintes Deputados:
- Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Fernando
Naves (PP), Deputado José Ornellas (PL), Deputado
Maurílio Silva (PP) e Deputado Salviano Guimarães
(PSDB).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Maurílio Silva, no exercício da Presidência:

- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos
trabalhos.

Obs: Não houve quorum para abertura da Ordem do Dia.

1.2 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Convocação para sessão extraordinária a realizar-se
hoje, às 15:00 horas.

1.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Maurílio Silva, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a
presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 45 minutos.)

Ata (Erratas)

ERRATA

REPUBLICADO POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 067, de 14.4.94.

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, em 13.4.94

1.2.3 - COMUNICADO DE LÍDER

DEPUTADA MARIA DE LOURDES, em nome da Bancada do PSDB.

- Referências à matéria, veiculada no "Correio
Braziliense" de hoje, intitulada "Edmar invade área no dia
19", ressaltando que o PSDB não apóia a atitude individual
do Deputado José Edmar.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO FERNANDO NAVES (PP)

- Registro do afastamento da diretoria da Associação de
Cabos e Soldados da Polícia Militar do Distrito Federal,
ocorrido na última segunda-feira.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PP)

- Preocupações com relação ao surto de meningite que
atinge o Distrito Federal, e solicitação de providências à
Secretaria de Saúde para o controle da situação

- Comunicação de visitas a serem realizadas pelos
membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e
Cidadania desta Casa, à clínicas psiquiátricas do Distrito
Federal e ao Hospital de Pronto Atendimento Psiquiátrico,
HPAP.

DEPUTADA ROSE MARY MIRANDA (PP)

- Considerações sobre a sistemática de utilização da
gráfica desta Casa.

- Abordagem sobre a Campanha de Combate à Violência
contra a Mulher, durante o primeiro ano de atividades, e
relato dos atos de violência mais praticados no Distrito
Federal.

DEPUTADO JOSÉ ORNELLAS (PL)

- Relato das diversas atividades e programas
desenvolvidos na Secretaria de Indústria e Comércio do
Distrito Federal, durante a sua gestão.

DEPUTADO AGNELO QUEIROZ (PC do B)

- Registro de recebimento de notificação do Tribunal de
Justiça do Distrito Federal, sobre as denúncias de
irregularidades no Governo do Distrito Federal.

- Proposta de requerimento que autoriza o acesso da
imprensa ao material produzido e arquivado pela gráfica
desta Casa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Enfoque sobre o problema dos moradores do Condomínio
Clóvis, em São Sebastião, que adquiriram lotes em área de
preservação ambiental.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação em 1º turno, em Regime de
Urgência, do Projeto de Lei nº 1132/93, de autoria do
Deputado Jorge Cauhy, que "Autoriza o Poder Executivo a
instituir o Fundo de Assistência ao Idoso, e dá outras
providências".

- Parecer do Relator da CEOF, Deputado Edimar Pireneus,
sobre as emendas apresentadas. APROVADO com 18 votos
favoráveis e 6 ausências.

- Parecer do Relator da CAS, Deputado Salviano Guimarães,
sobre as emendas apresentadas pela CEOF. APROVADO com 13
votos favoráveis e 11 ausências.

Votação do projeto em 1º turno APROVADO com 14 votos
favoráveis e 10 ausências.

ITEM 2: Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do
Projeto de Lei nº 461/92, de autoria da Deputada Lúcia
Carvalho, que "Dispõe sobre o controle de estoque de
medicamentos no Sistema de Saúde do Distrito Federal".
REJEITADO com 11 votos contrários, 7 votos favoráveis e 6
ausências.

ITEM 3: Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do
Projeto de Lei nº 638/92, de autoria do Executivo local, que
"Desafeta área pública destinada à ampliação do Quartel da
Polícia Militar do Gama - RA-II". RETIRADO DE PAUTA

ITEM 4: Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do
Projeto de Lei nº 584/92, de autoria do Deputado Peniel
Pacheco, que "Determina o uso de balança na comercialização
de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, e dá outras
providências". APROVADO com 16 votos favoráveis, 1 voto
contrário e 7 ausências.

ITEM 5: Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 439/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Dispõe sobre a participação, na administração de unidades de conservação e demais áreas ambientais protegidas no Distrito Federal, de organizações civis ambientalistas não-governamentais, e de outras providências". RETIRADO DE PAUTA.

ITEM 6: Discussão em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 110/91, de autoria do Deputado Salviato Guimarães, que "Estabelece mudança de destinação e gabarito para lotes do Setor Residencial Leste (Vila Buritis) de Planaltina/DF". RETIRADO DE PAUTA.

ITEM 7: Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Resolução nº 158/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Define os instrumentos legais a serem utilizados nos contratos e licitações da Câmara Legislativa do Distrito Federal". DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

1.4 - ENCERRAMENTO

A Sra. Deputada Lúcia Carvalho, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 41 minutos.)

ERRATA

REPUBLICADA POR ESTAR ILEGÍVEL NO DCL Nº 067, de 14.4.94.

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, em 13.4.94

MOÇÃO Nº _____/94

AUTOR: DEPUTADO MAURÍLIO SILVA

PARTIDO: Partido Progressista

ASSUNTO: Solicitação de cumprimento da decisão prolatada no mandado de segurança nº 2017/89, nos estritos termos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho a seguinte moção:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal solicita ao excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o cumprimento da decisão prolatada no mandado de segurança nº 2017/89, nos estritos termos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Havendo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal se posicionando favoravelmente aos impetrantes do Mandado de Segurança nº 2.017/89, mesmo sendo exaustivos os recursos impetrantes, nada mais, na esfera jurídica, deve obstar o cumprimento da decisão judicial.

Sala das sessões abril de 1994.

MAURÍLIO SILVA
DEPUTADO DISTRITAL

EXPEDIENTE NÃO PUBLICADO NO DCL Nº 067, de 14.4.94.

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, em 13.4.94

REQUERIMENTO Nº 7/1994

Autor: Deputado FERNANDO NAVES

Assunto: Requer a anulação do Concurso Público, categoria funcional Taquígrafo da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, a anulação do concurso público para o cargo de Assistente Legislativo, categoria funcional Taquígrafo da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por escopo a anulação do concurso público categoria funcional Taquígrafo, haja vista as inúmeras irregularidades aventadas conforme documentação em anexo.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1994.

Deputado FERNANDO NAVES - PP

Comissões

SETOR DE APOIO AS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ATA DA 11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1994.

Às quinze horas e vinte minutos do dia vinte e dois de março de mil novecentos e noventa e quatro, na sala de reuniões das comissões, com a presença dos Senhores Deputados Cláudio Monteiro - Presidente, Tadeu Roriz - Relator, Pedro Celso, Gilson Araújo e Fernando Naves, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito "que apura denúncias no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal". Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião Extraordinária. Dando continuidade informa que essa reunião destina-se a ouvir o depoimento do Oficial Militar Major Antonio Queiroz Monte. Em seguida, o Senhor Presidente enfatiza os objetivos desta Comissão e esclarece como se dará o andamento da reunião. Prosseguindo convida o depoente a tomar acento à mesa, pedindo que dê início a seu relato. O depoente no uso da palavra, solicita que a reunião seja reservada, sendo a solicitação acatada pela Comissão. Após explanação do depoente fizeram uso da palavra os Deputados Cláudio Monteiro, Tadeu Roriz e Gilson Araújo para interpelações. Em seguida o Senhor Presidente indaga ao depoente se este deseja que seu depoimento seja repassado aos demais Deputados desta Câmara Legislativa. Em resposta, o depoente, esclarece que gostaria que fosse repassado apenas para os membros desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião, determinando que as notas taquígráficas, após transcrição, sejam anexadas a esta Ata. Eu, Gibrail Nabih Gebrim, Secretário *ad hoc* desta Comissão, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

(Republicado por conter incorreção no DCL nº 063, de 08.04.94)

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 1994.

Aos seis dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e quatro, às quinze horas e dezenove minutos, no Plenário da Câmara Legislativa, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senhor Deputado Fernando Naves e com a presença dos srs. Deputados Geraldo Magela, Maurílio Silva, Agnelo Queiroz, Tadeu Roriz, Cláudio Monteiro e Manoel de Andrade. Havendo número regimental o senhor Presidente declarou aberta a sessão, fazendo leitura da Ata da reunião anterior que foi dada por aprovada. ITEM Nº 02 - EXPEDIENTES - 1) REQUERIMENTO Nº 1629/93 - Requer à Presidência da Câmara Legislativa que requirite documentos à Delegacia da Receita Federal, autora Deputada Lúcia Carvalho, relator Deputado Tadeu Roriz com Parecer Contrário. Em discussão. Em votação. Aprovado. 2) EXTRA-PAUTA: PL nº 963/93 - Autoriza o Poder Executivo a implantar jornada de trabalho de 24 horas semanais para Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, autor Deputado Geraldo

Magela, relator Deputado Tadeu Roriz com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 03 - PL Nº 314/92 - (Apenso ao PL Nº 360/92) - Dispõe sobre a criação do Programa de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos no âmbito do Distrito Federal, autora: Deputada Rose Mary Miranda, relator: Deputado Tadeu Roriz com Parecer favorável na forma da Emenda Modificativa que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 04 - PL Nº 317/92 (apenso ao PL Nº 337/92) - Adiado. ITEM Nº 05 - PL Nº 359/92 - Adiado. ITEM Nº 06 - PL Nº 440/92 - Adiado. ITEM Nº 07 - PL Nº 463/92 - Adiado. ITEM Nº 08 - PL Nº 560/92 - Adiado. ITEM Nº 09 - PL Nº 565/92 - Adiado. ITEM Nº 10 - PL Nº 608/92 - Adiado. ITEM Nº 11 - PL Nº 746/93 - Autoriza a instalação de painéis destinados à publicidade na Estação Rodoviária de Brasília, autores: Deputados Wasny de Roure e José Ornellas, relator: Deputado Geraldo Magela com Parecer favorável sobre as Emendas apresentadas pela CAS. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 12 - PL Nº 781/93 - Dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas embaladas em "Spray" e dá outras providências, autor: Deputado José Edmar Cordeiro, relator: Deputado Tadeu Roriz com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 13 - PL Nº 784/93 - Autoriza o DETRAN-DF a distribuir placas por infração em pontos estratégicos de vias e rodovias do território do DF, autor: Deputado Agnelo Queiroz, relator: Deputado Geraldo Magela com Parecer favorável na forma da Emenda Supressiva que apresenta. Apresentado Voto em Separado pelo Sr. Deputado Fernando Naves, contrário à matéria. Em discussão. Em votação. Aprovado Voto em Separado. ITEM Nº 14 - PL Nº 796/93 - Altera dispositivo da Lei nº 286 de 02 de Julho de 1992, autor: Deputado Agnelo Queiroz, relator: Deputado Geraldo Magela com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 15 - PL Nº 906/93 - Regulamenta a Comissão de Licitação no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, autor: Deputado Carlos Alberto, relator: Deputado Tadeu Roriz com Parecer favorável na forma das Emendas Modificativa e Supressiva que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 16 - PL Nº 926/93 - Autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada no combate ao Racismo e dá outras providências, autor: Deputado Agnelo Queiroz, relator: Deputado Cláudio Monteiro com Parecer favorável na forma das Emendas Modificativas que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 17 - PL Nº 987/93 - Altera o art. 1º da Lei nº 190, de 02 de dezembro de 1992, autor: Deputado Agnelo Queiroz, relator: Deputado Geraldo Magela com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 18 - INDICAÇÃO Nº 324/92 - Adiado. ITEM Nº 19 - INDICAÇÃO Nº 379/92 - Sugere a Secretaria de Obras e Serviços Públicos o cascalhamento, o calçamento ou o asfaltamento das ruas internas do Setor P-Sul da Ceilândia, autor: Deputado Tadeu Roriz, relator: Deputado Fernando Naves com Parecer favorável à Emenda apresentada pela CAS. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 20 - INDICAÇÃO Nº 523/92 - Adiado. ITEM Nº 21 - PL Nº 452/92 (Apenso ao PL Nº 1063/93) - Concedido Vista ao Sr. Deputado Agnelo Queiroz. ITEM Nº 22 - PL Nº 484/92 - Adiado. ITEM Nº 23 - PL Nº 730/93 - Adiado. ITEM Nº 24 - PL Nº 751/93 - Adiado. ITEM Nº 25 - PL Nº 823/93 - Adiado. ITEM Nº 26 - PL Nº 874/93 - Cria o Conselho Distrital de Comunicação Social do DF, órgão vinculado à Secretaria de Comunicação Social e dá outras providências, autor: Deputado Padre Jonas, relator: Deputado Cláudio Monteiro com Parecer favorável na forma das Emendas Modificativa, Supressivas e de Redação que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 27 - PL Nº 887 - Adiado. ITEM Nº 28 - PL Nº 907/93 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção mensal nos elevadores dos edifícios residenciais e comerciais, autor: Deputado Geraldo Magela, relator: Deputado Tadeu Roriz com Parecer favorável na forma do Substitutivo que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 29 - PL Nº 929/93 - Concedido Vista ao Sr. Deputado Cláudio Monteiro. ITEM Nº 30 - PL Nº 932/92 - Dispõe sobre a liberação de ensino pré-escolar e fundamental após o encerramento do horário escolar na forma que especifica e dá outras providências, autor: Deputado Aroldo Satake, relator: Deputado Agnelo Queiroz com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 31 - PL Nº 937/93 - Adiado. ITEM Nº 32 - PL Nº 968/93 - Adiado. ITEM Nº 33 - PL Nº 972/93 - Estabelece horário para carga e descarga nas quadras comerciais do Plano Piloto e das Cidades-Satélites e dá outras providências, autor: Deputado Manoel de Andrade, relator: Deputado Maurílio Silva com Parecer favorável na forma das Emendas Modificativas e de Redação que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 34 - PL Nº 973/93 - Autoriza a desafetação de área pública contígua ao Bloco "D" da EONL 10/12 da Cidade-Satélite de Taguatinga e dá outras providências, autor: Deputado Manoel de Andrade, relator: Deputado Fernando Naves com Parecer contrário. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 35 - PL Nº 982/93 - Autoriza o Poder Executivo criar e implantar a "Delegacia do Metrô", autor: Deputado Manoel de Andrade, relator: Deputado Fernando Naves com Parecer favorável na forma da Emenda Modificativa que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 36 - PL Nº 984/93 - Adiado. ITEM Nº 37 - PL Nº 989/93 - Adiado. ITEM Nº 38 - PL Nº 991/93 - Adiado. ITEM Nº 39 - PL Nº 996/93 - Autoriza o Governo do DF a destinar áreas para implantação de comércio no Setor de Mansões Park Way - SHPW e no Setor de Mansões do Lago - SML e dá outras providências, autor: Deputado Tadeu Roriz, relator: Deputado Fernando Naves com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 40 - PL Nº 997/93 - Adiado. ITEM Nº 41 - PL Nº 998/93 - Adiado. ITEM Nº 42 - PL Nº 1001/93 - Autoriza o Governo do DF a criar a Região Administrativa de Sobradinho II - RA XVI na forma que determina, autor: Deputado Tadeu Roriz, relator: Deputado Agnelo Queiroz com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 43 - PL Nº 1004/93 - Autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar áreas para implantação de Centros de Saúde no Setor de Mansões Park Way - SHPW e Setor de Mansões do Lago - SML, autor: Deputado Tadeu Roriz, relator: Deputado Agnelo Queiroz com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 44 - PL Nº 1007 - Altera alíquota do IPTU aplicada aos lotes comerciais não edificadas na forma que especifica e dá outras providências, autor: Deputado Aroldo Satake, relator: Deputado Fernando Naves com Parecer contrário. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 45 - PL Nº 1012/93 - Adiado. ITEM Nº 46 - PL Nº 1020/93 - Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no quadro de pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e dá outras providências, autor: Executivo Local, relator: Deputado Maurílio Silva com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 47 - PL Nº 1030/93 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de Cr\$ 31.991.200,00 (trinta e um

milhões, novecentos e noventa e hum mil e duzentos cruzeiros reais), autor: Executivo Local, relator: Deputado Fernando Naves com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 48 - PL Nº 1035/93 - Proíbe o tabagismo em recintos fechados em locais que especifica e determina outras providências, autor: Deputado Manoel de Andrade, relator: Deputado Maurílio Silva com Parecer favorável na forma das Emendas Modificativas que apresenta. Em discussão. Em votação. Aprovado. ITEM Nº 49 - PL Nº 1036/93 - Adiado. ITEM Nº 50 - PL Nº 1037/93 - Adiado. ITEM Nº 50 - PL Nº 1038/93 - Institui a obrigatoriedade da apresentação de atestado médico sobre a acuidade auditiva e visual do aluno matriculado na fase pré-escolar, na forma que determina, autor: Deputado Tadeu Roriz, relator: Deputado Maurílio Silva com Parecer favorável. Em discussão. Em votação. Aprovado. Neste ponto, com a verificação de falta de Quorum, o senhor Presidente deu por encerrada a presente sessão, onde eu, VÂNIA LÚCIA LOUREIRO LUCAS, Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA REUNIÃO - 13 DE ABRIL DE 1994

ITEM 01 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

RESULTADO: aprovada

ITEM 02 - EXPEDIENTES:

A) REQUERIMENTO Nº 1465/93

Requer criação de Comissão Especial para apurar as denúncias chegadas a esta Bancada sobre irregularidades existentes no SLU - Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

PARECER: favorável

RESULTADO: aprovada

B) REQUERIMENTO Nº 1675/93

Requer voto de louvor ao Ministro de Estado da Justiça, Senador Maurício Corrêa.

AUTOR: Deputado Fernando Naves

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

PARECER: favorável

RESULTADO: aprovada

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 209/91

Autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades, das áreas verdes frontais dos lotes residenciais do Cruzeiro Velho (RES) e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro.

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

(Para análise das Emendas apresentadas pela CEOF)

PARECER: contrário

RESULTADO: aprovada

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 317/92 (Apenso ao 337/92)

Tornam públicos os cemitérios do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Eurípedes Camargo, Agnelo Queiroz e Maria de Lourdes Abadia.

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

(Para análise da consulta solicitada pela CAS)

RESULTADO: adiado

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 359/92

Autoriza a criação do grupamento de voluntários do Corpo de Bombeiros do DF.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

(Para análise das Emendas (09) apresentadas em Plenário)

RESULTADO: adiado

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 440/92

Dá a denominação de "Parque Ecológico Ezequias Heringer" ao "Parque do Guará".

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

(Para análise das Emendas apresentadas pela CEOF)

RESULTADO: adiado

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 463/92

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado na Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do DF e na Câmara Legislativa e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

(Para análise do Substitutivo apresentado pela CEOF)

RESULTADO: adiado

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 512/92

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de caixas especiais para atendimento aos idosos nos estabelecimentos bancários no DF.

AUTOR: Deputado Jorge Cauhy

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

(Relator do vencido)

PARECER: favorável

RESULTADO: aprovado

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 540/92

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e internamento a portadores do vírus da AIDS, autoriza a criação da Casa de Apoio e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Gilson Araújo

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

(Para exame do Parecer aprovado pela CAS)

RESULTADO: adiado

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 545/92

Dispõe sobre a desinfestação de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

(Para exame da conclusão do Parecer da CAS)

RESULTADO: adiado

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 608/92

Dispõe sobre a Comercialização de Passe e Vale-Transporte e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Cláudio Monteiro e Pedro Celso

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

(Relator do vencido)

PARECER: favorável

RESULTADO: aprovado

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 647/92

Autoriza a comercialização de jornais, revistas e similares nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

(Relator do vencido)

PARECER: favorável

RESULTADO: aprovado

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 895/93

Dispõe sobre o remanejamento dos Servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Fernando Naves

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

PARECER: favorável

RESULTADO: aprovado

ITEM 14 - INDICAÇÃO Nº 523/92

Sugere ao Senhor Governador sejam adotadas providências para criação do Conselho Popular de Segurança em cada quadra de Samambaia.

AUTORA: Deputada Maria de Lourdes Abadia

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

(Para análise das sugestões apresentadas no Parecer da CAS)

RESULTADO: adiado

ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 484/92

Dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Benício Tavares e Fernando Naves

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

RESULTADO: adiado

ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 730/93

Reserva aos ocupantes de imóveis públicos das quadras nºs QND 32 e QND 34 de Taguatinga-DF, os benefícios da Lei nº 128/90 e de seu regulamento, Decreto nº 12.882/90 e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

RESULTADO: adiado

ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 751/93

Declara como entidade de utilidade pública as caixas beneficentes dos servidores públicos do

Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Fernando Naves

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

RESULTADO: adiado

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 823/93

Autoriza a inclusão de disciplina específica para orientação sobre sexo seguro e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis nas grades curriculares do ensino de 1º e 2º graus da Rede Educacional Pública do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

RESULTADO: adiado

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 887/93

Dispõe sobre a desinfestação de áreas públicas utilizadas por feiras permanentes no Distrito Federal, para fins de alienação dos boxes e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

RESULTADO: adiado

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 937/93

Autoriza o Poder Executivo instituir o plano de carreira para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

RESULTADO: adiado

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 968/93

Dispõe sobre a venda de lotes do Programa de Assentamento das populações de baixa renda do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

RESULTADO: adiado

ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 984/93

Dispõe sobre o controle das quantidades de serviços em obras públicas, com o objetivo de impedir contratos adicionais excessivos.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

RESULTADO: Concedido Vista ao Sr. Deputado Maurílio Silva

ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 989/93

Dispõe sobre o Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Segurança Pública.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

RESULTADO: adiado

ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 991/93

Dispõe sobre a inclusão da Disciplina Educação em Direitos Humanos nos Cursos de Formação, Reciclagem e Treinamento dos Policiais e Agentes de Trânsito do DF.

AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

RESULTADO: adiado

ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 997/93

Dispõe sobre bonificação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Distrito Federal, para o exercício de 1994, na forma que estabelece.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

RESULTADO: adiado

ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 998/93

Autoriza o Governo do DF a destinar áreas no Setor de Mansões Park Way - SMPW e no Setor de Mansões do Lago - SML, para implantação de escolas públicas.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

RESULTADO: adiado

ITEM 27 - PROJETO DE LEI Nº 1012/93

Cria o Polo de Média, Pequena e Média Empresa na Candangolândia, da Região Administrativa - Núcleo Bandeirante, RA VIII, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

RESULTADO: adiado

ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 1036/93

Torna obrigatório "Os Direitos do Consumidor" como disciplina complementar nas escolas de ensino de 1º e 2º Graus do DF.

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

RESULTADO: adiado

ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 1037/93

Cria o Programa de Assistência para as atividades cooperativistas no DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

PARECER: favorável na forma da Emenda Supressiva (01) que apresenta.

RESULTADO: aprovado

ITEM 30 - PROJETO DE LEI Nº 1039/93

Altera os arts. 10 e 12, caput, do Decreto nº 13.874 de 14 de abril de 1992, que dispõe sobre o estágio de estudantes na Administração Direta, Indireta e Fundacional do DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

PARECER: favorável

RESULTADO: aprovado

ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 1041/93

Destina nas Regiões Administrativas do DF, áreas para instalação de Complexos Industriais e Comerciais e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

PARECER: favorável na forma das Emendas Modificativas (02) e Supressivas (02) que apresenta.

RESULTADO: aprovado

ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 1046/93

Altera o inciso I, do art. 50, da Lei nº 02-DF, de 30 de novembro de 1988.

AUTOR: Tribunal de Contas do DF

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

PARECER: pela prejudicialidade

RESULTADO: aprovado

ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 1051/93 (Apenso os PLs nºs 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1071, 1079, 1076, 1077 e 1078)

Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Avenida Comercial da Região Administrativa III - Taguatinga - DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

PARECER: favorável

RESULTADO: aprovado

ITEM 34 - PROJETO DE LEI Nº 1058/93

Regulamenta o Art. 233, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do DF.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Fernando Naves

RESULTADO: Concedido vista ao Sr. Deputado Agnelo Queiroz

ITEM 35 - PROJETO DE LEI Nº 1062/93

Propõe adequação dos Planos de Seguro-Saúde às normas do Código de Defesa do Consumidor no âmbito do DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Róure

RELATOR: Deputado Fernando Naves

RESULTADO: Concedido Vista Sr. ao Deputado Agnelo Queiroz

ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 1066/93

Regulamenta o parágrafo 3º do Art. 246 e o Art. 250 da Lei Orgânica do DF, estabelece competências, atribuições e composição dos Conselhos Regionais de Cultura do DF e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Agnelo Queiroz e Edimar

Pireneus

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

PARECER: favorável

RESULTADO: aprovado

ITEM 37 - PROJETO DE LEI Nº 1067/93

Dispõe sobre as condições de segurança e salubridade dos trabalhadores da limpeza encarregados da coleta de resíduos sólidos.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

RESULTADO: adiado

ITEM 38 - PROJETO DE LEI Nº 1070/93

Define o dia 21 de outubro para comemoração do dia da Árvore do Cerrado e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Salviano Guimarães

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

PARECER: favorável na forma das Emendas Modificativas (02) que apresenta.

RESULTADO: aprovado

ITEM 39 - PROJETO DE LEI Nº 1072/93

Amplia o funcionamento dos CAICs aos sábados, domingos e feriados, para esporte, lazer e alimentação dos alunos.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

PARECER: favorável na forma das Emendas de Redação (02) que apresenta.

RESULTADO: aprovado

ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 1073/93

Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos de Representantes Comunitários das Regiões Administrativas e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Pedro Celso

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

PARECER: contrário

RESULTADO: aprovado

ITEM 41 - PROJETO DE LEI Nº 1074/93

Dispõe sobre o Conselho de Transportes do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Pedro Celso

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

PARECER: contrário

RESULTADO: aprovado

ITEM 42 - PROJETO DE LEI Nº 1075/93

Dispõe sobre a aplicação de penalidades por infração às Normas do Código de Obras e Edificações de Brasília e do Cruzetiro.

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

PARECER: favorável na forma da Emenda Modificativa (01) que apresenta.

RESULTADO: aprovado

ITEM 43 - PROJETO DE LEI Nº 1184/93 ()**

Prorroga o prazo que especifica.

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

RESULTADO: Concedido Vista ao Sr. Deputado Agnelo Queiroz

ITEM 44 - PROJETO DE LEI Nº 1081/93

Dispõe sobre a instituição da Feira Permanente do Recanto das Emas, RA-II, Gama-DF, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

PARECER: favorável na forma das Emendas Modificativas (04) e Supressiva (01)

RESULTADO: aprovado

ITEM 45 - PROJETO DE LEI Nº 1087/93

Cria as unidades orgânicas e os cargos em comissão que menciona e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

PARECER: favorável

RESULTADO: aprovado

ITEM 46 - PROJETO DE LEI Nº 1094/93

Institui o Horário Cívico obrigatório nas Escolas Públicas do Distrito Federal e dá outras

- providências.
AUTOR: Deputado Fernando Naves
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
RESULTADO: adiado
- ITEM 47 - PROJETO DE LEI Nº 1101/93**
 Autoriza o Poder Executivo a implantar a Universidade da Terceira Idade do Distrito Federal (UNATE) e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Tadeu Roriz
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado
- ITEM 48 - PROJETO DE LEI Nº 1103/93**
 Estabelece normas sobre a preferência no atendimento às gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços similares, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Tadeu Roriz
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado
- ITEM 49 - PROJETO DE LEI Nº 1105/93**
 Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos.
AUTOR: Deputado Geraldo Magela
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
RESULTADO: adiado
- ITEM 50 - PROJETO DE LEI Nº 1106/93**
 Cria o Prêmio Jovem Cientista de Brasília, no âmbito do DF e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
RESULTADO: adiado
- ITEM 51 - PROJETO DE LEI Nº 1107/93**
 Autoriza o governo do Distrito Federal a criar a Região Administrativa do Park Way - RA XVII na forma que determina.
AUTOR: Deputado Tadeu Roriz
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
RESULTADO: adiado
- ITEM 52 - PROJETO DE LEI Nº 1139/93**
 Revoga os parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei 87, de 29 de dezembro de 1989, que criou a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.
AUTOR: Executivo Local
RELATOR: Deputado Fernando Naves
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado
- ITEM 53 - PROJETO DE LEI Nº 1207/93 (**)**
 Altera artigo da Lei nº 606, de 01 de setembro de 1993.
AUTOR: Executivo Local
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
RESULTADO: Concedido Vista ao Sr. Deputado Agnelo Queiroz
- ITEM 54 - PROJETO DE LEI Nº 1237/93 (**)**
 Institui o Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - CCT-DF e dá outras providências.
AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
RESULTADO: Concedido Vista ao Sr. Deputado Agnelo Queiroz
- ITEM 55 - PROJETO DE LEI Nº 1195/93**
 Altera o art. 4º, da Lei nº 228, de 9 de janeiro de 1992 e dá outras providências.
AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
RESULTADO: retirado de pauta
- ITEM 56 - PROJETO DE LEI Nº 1196/93**
 Cria Unidades Orgânicas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e cargos em comissão no quadro de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
RESULTADO: Concedido Vista ao Sr. Deputado Agnelo Queiroz
- ITEM 57 - PROJETO DE LEI Nº 1224/93**
 Isenta do Imposto de Serviços de Transportes de natureza estritamente municipal e revoga o art. 2º da Lei nº 280, de 19 de junho de 1992.
AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Fernando Naves
RESULTADO: Concedido Vista ao Sr. Deputado Agnelo Queiroz
- ITEM 58 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128/92**
 Criação de estágio para estudantes de ensino de 2º e 3º Grau e Supletivo.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado
- ITEM 59 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143/93**
 Cria o "Comitê de Defesa" do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Geraldo Magela
RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
RESULTADO: adiado
- ITEM 60 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146/93**
 Dispõe sobre a filmagem das votações nas sessões da Câmara Legislativa do DF.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
PARECER: favorável na forma da Emenda Supressiva (02) que apresenta.
RESULTADO: aprovado
- ITEM 61 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163/93**
 Autoriza o Governador a conceder terreno ao SINDSEP para construção de sua sede própria.
AUTOR: Deputado Carlos Alberto
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
RESULTADO: adiado
- ITEM 62 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/93**
 Sustenta o Decreto nº 14.648 de 25 de março de 1993.
AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado Fernando Naves
RESULTADO: Concedido Vista ao Deputado Agnelo Queiroz
- ITEM 63 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/93 (Apenso ao Ofício nº 995/92)**
 Aprova as contas do Governo do DF, relativas ao exercício de 1991.
AUTOR: Deputado Carlos Alberto
RELATOR: Deputado Fernando Naves
RESULTADO: Concedido Vista ao Sr. Deputado Agnelo Queiroz
- ITEM 64 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/93**
 Concede o título de Cidadão Honorário ao Sr. Joaquim Cândido Garcia Neto.
AUTORES: Deputados Tadeu Roriz e Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado
- ITEM 65 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/93**
 Concede o título de Cidadão Honorário à Sra. Philomena Leporoni Mazzola.
AUTORES: Deputados Tadeu Roriz e Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado
- ITEM 66 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/93**
 Concede título de "Cidadão Honorário de Brasília" ao bancário e líder dos aposentados Adelino Cassis.
AUTOR: Deputado Pedro Celso
RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
RESULTADO: Concedido Vista ao Deputado Maurílio Silva
- ITEM 67 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/93**
 Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador José Sarney.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado
- ITEM 68 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/93**
 Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Itamar Franco, Presidente da República.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
PARECER: favorável na forma da Emenda Supressiva (01) que apresenta.
RESULTADO: aprovado

ITEM 69 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/93
 Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador e Presidente do Senado Humberto Lucena.
AUTOR: Deputado Benício Tavares
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: favorável na forma das Emendas Modificativas (02) e Supressiva (01) que apresenta.
RESULTADO: aprovado

ITEM 70 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93
 Inclui o parágrafo 6º ao Art. 7º da Lei nº 353 de 19 de novembro de 1992, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF, retirando o CAUB I e II da área de expansão urbana.
AUTORES: Deputados Wasny de Roure e Tadeu Roriz
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
RESULTADO: adiado

ITEM 71 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/93
 Dispõe sobre a criação do sistema de Ensino Superior no DF articulado com os demais níveis e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
PARECER: favorável
RESULTADO: aprovado

EXTRA-PAUTA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170/93
 Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Bens e a movimentação bancária dos Deputados Distritais e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Eurípedes Camargo
RELATOR: Deputado Maurílio Silva
PARECER: contrário
RESULTADO: aprovado

(**) Projetos que foram substituídos na Pauta original por solicitação do Autor.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(A)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado AROLDO SATAKE, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 19, terça-feira, às 15h00, na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília(DF), 15 de abril 1994

Mary Elv
 LENY SING DAZ DE OLIVEIRA
 Coordenadora

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

**SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES
 COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PAUTA DA 2ª REUNIÃO DE 19 DE ABRIL DE 1994
 (ORDINÁRIA)**

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/91

"Reserva a área que especifica, às margens da estrada parque Ceilândia, do lado leste do córrego Vicente Pires, para fins de assentamento de famílias de baixa renda".

AUTOR: Deputado JOSÉ EDMAR
RELATORA: Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER: Favorável na forma do substitutivo apresentado pela CCJ e com as emendas apresentadas pela CEOF.

RESULTADO:

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 217/91

"Dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo e dá outras providências".

AUTOR: Deputados CLÁUDIO MONTEIRO E BENÍCIO TAVARES

RELATOR: Deputado AROLDO SATAKE

PARECER: Favorável com as emendas da CCJ e CAS (P. VISTA Dep. CARLOS ALBERTO)

RESULTADO:

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 239/91

"Dispõe sobre o parcelamento dos terrenos denominados Setor de Mansões PARK WAY (SMPW), Mansões Urbanas Dom Bosco (MUDB), Chácaras do Lago Sul (CHLS), Setor de Mansões Isoladas Norte (SMIN) Mansões Internas do Lago Norte (MLN-MI) e Mansões do Lago Norte (MLN), nas condições que especifica e dá outras providências".

AUTOR: Deputados TADEU RORIZ

RELATOR: Deputado AROLDO SATAKE

PARECER: Favorável com as emendas de Plenário

RESULTADO:

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 314/92

"Dispõe sobre a criação do Programa de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos, no âmbito do Distrito Federal".

AUTORA: Deputada ROSE MARY MIRANDA

RELATORA: Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER:

RESULTADO:

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 376/92

"Dispõe sobre áreas destinadas às ligas de futebol amador para práticas de futebol de campo e dá outras providências".

AUTOR: Deputados CLÁUDIO MONTEIRO E TADEU RORIZ

RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE

PARECER: Pelo retorno à CCJ para parecer da subemenda apresentada pela CAS.

RESULTADO:

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 379/92

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento e uso pela rede de postos de gasolina do DF, de equipamentos de proteção à saúde e uniformes para os frentistas".

AUTOR: Deputado PADRE JONAS

RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE

PARECER:

RESULTADO:

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 391/92

"Determina que os alarmes de incêndio usados nos prédios públicos e particulares devam conter dispositivos sonoros e luminosos".

AUTOR: Deputado BENÍCIO TAVARES

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO
PARECER : Pela Rejeição. (P. Vista Dep. EDIMAR PIRENEUS).

RESULTADO :

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 408/92

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de caixas especiais para atendimento ao idoso pelas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado JORGE CAUHY

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Pelo retorno à CCJ.

RESULTADO :

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 423/92

"Autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado entre as quadras QNO 11 e QNO 13, Administração Regional de Ceilândia - RA IX-DF".

AUTOR : Deputado PEDRO CELSO

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE

PARECER : Pelo retorno à CCJ. (P. Vista Dep. WASNY DE ROURE).

RESULTADO :

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 433/92

"Dispõe sobre a desafetação de área para a instalação de Estação de Amostragem do Ar - Padrão OPAS/OMS".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

PARECER :

RESULTADO :

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 476/92

"Autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa do Gama".

AUTORA : Deputada LUCIA CARVALHO

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

PARECER : Parecer favorável com as emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 492/92

"Autoriza a alteração de uso do lote nº 03, Área Especial A', Setor de Residências Econômicas Sul (SRES), Região Administrativa do Cruzeiro."

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado GILSON ARAUJO

PARECER : Favorável ao Projeto. (P. Vista Dep. CARLOS ALBERTO).

RESULTADO :

ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 497/92

"Cria o Museu Ezequias Heringer no Parque do Guarã e dá outras providências".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Favorável com acatamento da emenda da CCJ.

RESULTADO :

ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 567/92

"Dispõe sobre medidas de segurança a serem implantadas nas portarias de edifícios de residências multifamiliares no Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CARLOS ALBERTO

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Favorável ao Projeto com as emendas apresentadas pelo Relator.

RESULTADO :

ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 585/92

"Estabelece prazo para conversão do auto de infração em multa de trânsito, nos casos que especifica, e dá outras providências".

AUTOR : Deputados PENIEL PACHECO E MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 640/92

"Declara o Clube de Diretores Lojistas do Distrito Federal entidade de utilidade pública".

AUTOR : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 664/92

"Aprova o parcelamento do Setor Residencial Leste de Planaltina, RA - VI".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 706/92

"Autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde, a construir e implantar Centros Fisioterápicos de Recuperação e Reabilitação Motora nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORA : Deputada ROSE MARY MIRANDA

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Contrário ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 710/92

"Desafeta área de uso comum do povo e autoriza remembramento de áreas".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 734/93

"Proíbe a marcação na mesma data de mais de uma prova de concurso público para diferentes cargos ou órgãos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado AGNELO QUEIROZ

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Favorável ao Projeto com Emenda Modificativa nº 01 do Relator.

RESULTADO :

ITEM 21 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 735/93

"Dispõe sobre o emplacamento de veículos de tração animal - carroças, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado PADRE JONAS

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Favorável na forma do substitutivo apresentado pelo Relator.

RESULTADO :

ITEM 22 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 736/93

"Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e creditícios no âmbito do programa de desenvolvimento econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, aos Sistemas de Produção por integração entre agroindustriais e produtores rurais e dá outras providências".

AUTOR : Deputado AROLDO SATAKE

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável ao Projeto. (P. Vista Dep. WASNY DE ROURE).

RESULTADO :

ITEM 23 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 742/93

"Dispõe sobre o recebimento e distribuição, pelo Poder Executivo, de aparelhos utilizados pelos deficientes".

AUTOR : Deputado PADRE JONAS

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Favorável com emendas de Relator (02 emendas).

RESULTADO :

ITEM 24 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 744/93

"Isenta de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os aposentados e pensionistas maiores de sessenta e cinco anos, na forma que determina".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE (P. Vista Dep. MARIA DE LOURDES ABADIA).

PARECER : Favorável na forma do substitutivo apresentado pelo Relator.

RESULTADO :

ITEM 25 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 746/93

"Autoriza a instalação de painéis destinados à publicidade, na estação rodoviária de Brasília".

AUTORES : Deputados WASNY DE ROURE e Dep. JOSÉ ORNELLAS

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER :

RESULTADO :

ITEM 26 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 760/93

"Autoriza a criação de praça, com área destinada a comércio, na Entrecadira 11/15, Setor Oeste, Gama, RA II, em acordo com as Plantas de Urbanismo-Parcelamento - URB 37/92".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Favorável e com 01 (uma) emenda de Relator.

RESULTADO :

ITEM 27 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 771/93

"Assegura a participação dos usuários na definição e na fiscalização do Sistema de Transportes e dá outras providências".

AUTOR : Deputado PADRE JONAS

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Pelo retorno à CCJ, e posterior envio à CAS.

RESULTADO :

ITEM 28 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 797/93

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir ciclovias ao longo das vias principais e em todo o sistema viário dos bairros, assentamentos e cidades satélites a serem planejados ou implantados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado AGNELO QUEIROZ

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Favorável ao Projeto com as emendas apresentadas pelo Relator.

RESULTADO :

ITEM 29 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 801/93

"Determina que o Poder Executivo do Distrito Federal efetue o rebaixamento dos meios-fios nas passagens para pedestres".

AUTOR : Deputados GILSON ARAÚJO E BENÍCIO TAVARES

RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER : Favorável ao Projeto com as emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 30 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 804/93

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, após o Clube do Congresso e a QL 15".

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE

RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 31 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 805/93

"Declara o pirã-brasília Cynolebias baitonei o animal símbolo do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO
PARECER : Favorável ao Projeto (P. Vista Dep. WASNY DE ROURE).
RESULTADO :

ITEM 32 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 807/93

"Modifica o artigo 1º da Lei nº 209, de 18 de dezembro de 1991, e acrescenta o artigo 5º, renumerando-se os demais".

AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA
RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 33 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 817/93

"Autoriza o Poder Executivo a implantar a Casa do Artesão e dá outras providências".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ
RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável ao Projeto com as emendas do Relator.
RESULTADO :

ITEM 34 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 818/93

"Institui o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica para as áreas que especifica no âmbito da educação continuada e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CARLOS ALBERTO
RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 35 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 822/93

"Regula designação de lote para construção de Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação no Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE
RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 36 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 826/93

"Dispõe sobre a reserva de vagas para estágio remunerado e emprego temporário no Governo do Distrito Federal, e seus órgãos vinculados, aos egressos do sistema penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO
PARECER : Favorável ao projeto com acatamento de duas emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 37 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 833/93

"Altera dispositivo da Lei 286, de 02 de julho de 1992".

AUTOR : Deputado AGNELO QUEIRÓZ
RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS
PARECER : Contrário ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 38 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 842/92

"Aprova a alteração das normas destinadas aos trechos 01, 02, 03 e 04 - RA X do Setor de Indústria e Abastecimento".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL
RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS
PARECER : Favorável ao projeto.
RESULTADO :

ITEM 39 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 844/93

"Autoriza o Poder Executivo a criar e incluir na estrutura da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a Delegacia do Meio Ambiente e dá outras providências".

AUTOR : Deputado FERNANDO NAVES
RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
PARECER : Favorável ao projeto.
RESULTADO :

ITEM 40 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 849/93

"Aprova a Criação da Área Especial 01, Setor Leste do Gama - RA/II, destinada a Centro Comunitário".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL
RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 41 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 869/93

"Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implantar o Centro Cultural de Sobradinho".

AUTOR : Deputado CARLOS ALBERTO
RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 42 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 871/93

"Autoriza o Poder Executivo a instituir estágios supervisionados e remunerados para os estudantes de nível de 2º grau, em órgãos públicos, e privados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado FERNANDO NAVES
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO
PARECER : Favorável ao Projeto com as emendas aprovadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 43 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 873/93

"Estabelece medidas para que o consumidor saiba quais os impostos que incidem sobre bens e serviços e dá outras providências".

AUTOR : Deputado PADRE JONAS
RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Contrário à matéria
RESULTADO :

ITEM 44 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 889/93

"Autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana da RA-XII - Samambaia e dá outras providências".

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE
RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
PARECER : Favorável ao Projeto com emenda de Relator.
RESULTADO :

ITEM 45 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 891/93

"Institui o Programa de Hortas Escolares na rede de ensino público do Distrito Federal, na forma que estabelece".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO
PARECER : Favorável ao Projeto
RESULTADO :

ITEM 46 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 911/93

"Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília "Post Mortem" ao jornalista Carlos Castelo Branco".

AUTORA : Deputada ROSE MARY MIRANDA
RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 47 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 919/93

"Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, ao cirurgião cardiovascular - Dr. ANDRÉ ESTEVES LIMA".

AUTOR : Deputados PENIEL PACHECO E JORGE CAUHY
RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
PARECER : Favorável ao Projeto com emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 48 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 925/93

"Determina a inclusão de Feira Permanente de Artesanato da Torre de Televisão no Patrimônio Cultural do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado AGNELO QUEIROZ
RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
PARECER : Favorável ao Projeto com emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 49 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 964/93

"Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA e Núcleo Bandeirante".

AUTOR : Deputado CARLOS ALBERTO
RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE
PARECER : Favorável ao projeto.
RESULTADO :

ITEM 50 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 975/93

"Transforma a feira livre da entrequadra 03 e 04 do setor residencial leste de Planaltina em feira permanente e dá outras providências".

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES
RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
PARECER : Retorno à CCJ.
RESULTADO :

ITEM 51 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 979/93

"Cria área para construção de 44ª Delegacia de Polícia, no Setor de Mansões Park Way - SMPW".

AUTOR : PODER EXECUTIVO
RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
PARECER : Favorável ao Projeto
RESULTADO :

ITEM 52 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 981/93

"Fixa os limites da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO
PARECER : Favorável ao Projeto
RESULTADO :

ITEM 53 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1017/93

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial até o limite de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais)".

AUTOR : PODER EXECUTIVO LOCAL
RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável ao Projeto
RESULTADO :

ITEM 54 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO P. DE RESOLUÇÃO Nº 150/93

"Dispõe sobre o aproveitamento de material reciclável na Câmara Legislativa do Distrito Federal".

AUTORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
PARECER : Favorável ao Projeto
RESULTADO :

ITEM 55 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE D. LEGISLATIVO Nº 026/93

"Susta ato do Poder Executivo, bem como seus efeitos do Decreto Nº 13.851, de 26/03/92".

AUTOR : Deputado PEDRO CELSO
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO
PARECER : Segu tramitação normal apenas com parecer da CCJ.
RESULTADO :

ITEM	DISCUSSÃO	VOTAÇÃO	INDICAÇÃO Nº
ITEM 56	DISCUSSÃO	VOTAÇÃO	INDICAÇÃO Nº 936/93

AUTOR : Deputado **CLAUDIO MONTEIRO E SALVIANO**
RELATORA : Deputada **MARIA DE LOURDES ABADIA**
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 57 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 837/93

"Sugere a Comissão de Economia, Organização e Finanças a elaboração de projeto de resolução que discipline o processo de tramitação dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual".

AUTOR : Deputado **BENICIO TAVARES**
RELATOR : Deputado **GILSON ARAUJO**
PARECER : Favorável à Indicação
RESULTADO :

ITEM 58 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 884/93

"Sugere a Secretaria de Obras do Governo do DF. a extensão das muretas de concreto, localizadas nos Eixões Sul/Norte e Eixões W e L, que dão proteção aos veículos, no tocante às passagens de níveis existentes ao longo desses eixos".

AUTOR : Deputado **TADEU RORIZ**
RELATOR : Deputado **EDIMAR PIRENEUS** (Designado Relator Substituto Dep. **ODILON AIRES**).
PARECER :
RESULTADO :

ITEM 59 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 941/93

"Sugere ao Poder Executivo a construção de ponte sobre o Rio Cristal no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão".

AUTOR : Deputado **AROLD SATAKE**
RELATOR : Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 60 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 945/93

"Sugere a Secretaria de Obras do Distrito Federal a implantação, nas partes laterais e frontal da laje superior das paradas de ônibus, de sinalização referente a sua localização".

AUTOR : Deputado **CLAUDIO MONTEIRO**
RELATOR : Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 61 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 973/93

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a alteração da destinação de uso do imóvel da Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB do Guará I, para biblioteca pública".

AUTOR : Deputado **JORGE CAUHY**
RELATOR : Deputado **GILSON ARAUJO**
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 62 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 985/93

Solicita ao GDF criar um setor para representação comercial e prestação de serviços para oficinas mecânicas em Taguatinga.

AUTOR : Deputado **MAURILIO SILVA**
RELATOR : Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 63 - ASSUNTOS GERAIS.

Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA nº 27 DE 1994

A MESA DIRETORA da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 49 da Resolução nº 081 e a Resolução nº 082, ambas de 1994, da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 19 - Os valores do Vencimento e da Gratificação de Atividade Legislativa dos cargos efetivos, a partir de 19 de março de 1994, em Unidade Real de Valor, são as constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 20 - Os valores do Vencimento e da Representação Mensal dos cargos em comissão e funções de confiança da Estrutura Permanente, a partir de 19 de março de 1994, em Unidade Real de Valor, são os constantes do Anexo II deste Ato.

Art. 30 - Os valores do Vencimento e da Gratificação dos cargos em comissão e funções gratificadas da Estrutura Provisória, a partir de 19 de março de 1994, em Unidade Real de Valor, são os constantes do Anexo III deste Ato.

Art. 40 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 08 de abril de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENICIO TAVARES
 Presidente

Rosé Mary Miranda
Deputada ROSE MARY MIRANDA
 Vice-Presidente

Lucia Carvalho
Deputada LUCIA CARVALHO
 Primeira Secretária

Peniel Pacheco
Deputado PENIEL PACHECO
 Segundo Secretário

Claudio Monteiro
Deputado CLAUDIO MONTEIRO
 Terceiro Secretário

(Republicado por haver saído com incorreção no Diário da Câmara Legislativa - DCL nº 064, p. 13, de 11 de abril de 1994)

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Vigência: 01/03/94
 (em URV)

AGENTE DE APOIO				AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO			
Padrão	Vencimento	G.A.L.	Remuneração	Padrão	Vencimento	G.A.L.	Remuneração
01	81,94	327,45	409,39	06	116,27	464,64	580,91
02	87,88	327,45	415,33	07	124,70	464,64	589,34
03	94,25	327,45	421,70	08	133,74	464,64	598,38
04	101,08	327,45	428,53	09	143,44	464,64	608,08
05	108,41	327,45	435,86	10	153,84	464,64	618,48
06	116,27	327,45	443,72	11	164,99	464,64	629,63
07	124,70	327,45	452,15	12	176,95	464,64	641,59
08	133,74	327,45	461,19	13	189,78	464,64	654,42
09	143,44	327,45	470,89	14	203,54	464,64	668,18
10	153,84	327,45	481,29	15	218,30	464,64	682,94
11	164,99	327,45	492,44	16	234,13	464,64	698,77
12	176,95	327,45	504,40	17	251,10	464,64	715,74

13	189,78	327,45	517,23	18	269,30	464,64	733,94
14	203,54	327,45	530,99	19	288,82	464,64	753,46
15	218,30	327,45	545,75	20	309,76	464,64	774,40

ASSISTENTE TECNICO

Padrão	Vencimento	G.A.L.	Remuneração
11	164,99	659,34	824,33
12	176,95	659,34	836,29
13	189,78	659,34	849,12
14	203,54	659,34	862,88
15	218,30	659,34	877,64
16	234,13	659,34	893,47
17	251,10	659,34	910,44
18	269,30	659,34	928,64
19	288,82	659,34	948,16
20	309,76	659,34	969,10
21	332,22	659,34	991,56
22	356,31	659,34	1.015,65
23	382,14	659,34	1.041,48
24	409,85	659,34	1.069,19
25	439,56	659,34	1.098,90

ASSISTENTE LEGISLATIVO

Padrão	Vencimento	G.A.L.	Remuneração
11	164,99	659,34	824,33
12	176,95	659,34	836,29
13	189,78	659,34	849,12
14	203,54	659,34	862,88
15	218,30	659,34	877,64
16	234,13	659,34	893,47
17	251,10	659,34	910,44
18	269,30	659,34	928,64
19	288,82	659,34	948,16
20	309,76	659,34	969,10
21	332,22	659,34	991,56
22	356,31	659,34	1.015,65
23	382,14	659,34	1.041,48
24	409,85	659,34	1.069,19
25	439,56	659,34	1.098,90

ASSESSOR TECNICO

Padrão	Vencimento	G.A.L.	Remuneração
16	234,13	935,61	1.169,74
17	251,10	935,61	1.186,71
18	269,30	935,61	1.204,91
19	288,82	935,61	1.224,43
20	309,76	935,61	1.245,37
21	332,22	935,61	1.267,83
22	356,31	935,61	1.291,92
23	382,14	935,61	1.317,75
24	409,85	935,61	1.345,46
25	439,56	935,61	1.375,17
26	471,43	935,61	1.407,04
27	505,61	935,61	1.441,22
28	542,27	935,61	1.477,88
29	581,58	935,61	1.517,19
30	623,74	935,61	1.559,35

ASSESSOR LEGISLATIVO

Padrão	Vencimento	G.A.L.	Remuneração
16	234,13	1.247,48	1.481,61
17	251,10	1.247,48	1.498,58
18	269,30	1.247,48	1.516,78
19	288,82	1.247,48	1.536,30
20	309,76	1.247,48	1.557,24
21	332,22	1.247,48	1.579,70
22	356,31	1.247,48	1.603,79
23	382,14	1.247,48	1.629,62
24	409,85	1.247,48	1.657,33
25	439,56	1.247,48	1.687,04
26	471,43	1.247,48	1.718,91
27	505,61	1.247,48	1.753,09
28	542,27	1.247,48	1.789,75
29	581,58	1.247,48	1.829,06
30	623,74	1.247,48	1.871,22

Secretário de Comissão	EP-14	355,77	1.310,82	1.666,59	EP-14	1.310,82	1.310,82
Assessor-Lel Orgânica	EP-14	355,77	1.310,82	1.666,59	EP-14	1.310,82	1.310,82
Assessor Especial	EP-14	355,77	1.310,82	1.666,59	EP-14	1.310,82	1.310,82
Assessor	EP-12	284,61	1.020,13	1.304,74	EP-12	1.020,13	1.020,13
Assessor-Lel Orgânica	EP-12	284,61	1.020,13	1.304,74	EP-12	1.020,13	1.020,13
Assessor Especial	EP-12	284,61	1.020,13	1.304,74	EP-12	1.020,13	1.020,13
Assessor Especial	EP-11	213,46	939,38	1.152,84	EP-11	939,38	939,38
Encarregado	EP-11	213,46	939,38	1.152,84	EP-11	939,38	939,38
Assistente Básico	EP-09	170,77	732,12	902,89	EP-09	732,12	732,12
Secretário-Lel Orgânica	EP-09	170,77	732,12	902,89	EP-09	732,12	732,12
Encarregado	EP-09	170,77	732,12	902,89	EP-09	732,12	732,12
Assistente Básico	EP-08	142,31	656,76	799,07	EP-08	656,76	656,76
Secretário	EP-08	142,31	656,76	799,07	EP-08	656,76	656,76
Secretário-Lel Orgânica	EP-08	142,31	656,76	799,07	EP-08	656,76	656,76
Encarregado	EP-08	142,31	656,76	799,07	EP-08	656,76	656,76
Secretário-Lel Orgânica	EP-07	128,08	578,70	706,78	EP-07	578,70	578,70
Chefe de Unidade	EP-12		1.020,13	1.020,13	EP-11	939,38	939,38
Assessor Técnico I	EP-12		1.020,13	1.020,13	EP-11	939,38	939,38
Assistente Especial	EP-12		1.020,13	1.020,13	EP-11	939,38	939,38
Chefe de Unidade	EP-11		939,38	939,38	EP-10	829,02	829,02
Assessor Técnico II	EP-11		939,38	939,38	EP-10	829,02	829,02
Chefe de Unidade	EP-10		829,02	829,02	EP-09	732,12	732,12
Assistente Técnico I	EP-10		829,02	829,02	EP-09	732,12	732,12
Chefe de Unidade	EP-09		732,12	732,12	EP-07	578,70	578,70
Assistente Técnico II	EP-09		732,12	732,12	EP-07	578,70	578,70
Auxiliar de Administração	EP-07		578,70	578,70	EP-05	468,34	468,34
Auxiliar de Administração	EP-05		468,34	468,34	EP-04	411,32	411,32
Agente de Apoio	EP-04		411,32	411,32	EP-03	363,37	363,37

ATO DA MESA DIRETORA Nº 28/94

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: 01/03/94 (em URV)

Cargos em Comissão / Funções de Confiança	Nível	Vencimento Mensal		Representação Mensal		Remuneração	Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem		
		Valor	%	Valor	%		55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
Chefe de Gabinete	CNE	517,84	65,0%	1.749,56	2.267,40	2.267,40	284,81	1.749,56	2.034,37
Diretor	CNE	517,84	65,0%	1.749,56	2.267,40	2.267,40	284,81	1.749,56	2.034,37
Chefe Consultoria Jurídica	CNE	517,84	65,0%	1.749,56	2.267,40	2.267,40	284,81	1.749,56	2.034,37
Assessor Especial Mesa Diretora	CNE	517,84	65,0%	1.749,56	2.267,40	2.267,40	284,81	1.749,56	2.034,37
Chefe de Assessoria	CNE	517,84	65,0%	1.749,56	2.267,40	2.267,40	284,81	1.749,56	2.034,37
Chefe de Divisão	CL-15	429,41	54,2%	1.458,86	1.888,27	1.888,27	236,18	1.458,86	1.695,04
Coordenador	CL-15	429,41	54,2%	1.458,86	1.888,27	1.888,27	236,18	1.458,86	1.695,04
Gerente-Coordenador FASCA	CL-15	429,41	54,2%	1.458,86	1.888,27	1.888,27	236,18	1.458,86	1.695,04
Chefe de Unidade	CL-14	355,77	48,7%	1.310,82	1.666,59	1.666,59	195,67	1.310,82	1.506,49
Presidente da C.P.L.	CL-14	355,77	48,7%	1.310,82	1.666,59	1.666,59	195,67	1.310,82	1.506,49
Assessor Membro Mesa Diretora	CL-14	355,77	48,7%	1.310,82	1.666,59	1.666,59	195,67	1.310,82	1.506,49
Assessor Gabinete Pres./Vice	CL-14	355,77	48,7%	1.310,82	1.666,59	1.666,59	195,67	1.310,82	1.506,49
Assessor de Diretoria	CL-14	355,77	48,7%	1.310,82	1.666,59	1.666,59	195,67	1.310,82	1.506,49
Assessor Gabinete Mesa Diretora	CL-14	355,77	48,7%	1.310,82	1.666,59	1.666,59	195,67	1.310,82	1.506,49
Assessor Consult. Jurídica	CL-14	355,77	48,7%	1.310,82	1.666,59	1.666,59	195,67	1.310,82	1.506,49
Assessor Comissões Permanentes	CL-14	355,77	48,7%	1.310,82	1.666,59	1.666,59	195,67	1.310,82	1.506,49
Assessor Gerente-Coord.-FASCA	CL-14	355,77	48,7%	1.310,82	1.666,59	1.666,59	195,67	1.310,82	1.506,49
Cargo Especial de Gabinete	CL-14	355,77	48,7%	1.310,82	1.666,59	1.666,59	195,67	1.310,82	1.506,49
Chefe de Setor	CL-13	320,19	42,9%	1.154,71	1.474,90	1.474,90	176,10	1.154,71	1.330,81
Chefe de Seção	CL-13	320,19	42,9%	1.154,71	1.474,90	1.474,90	176,10	1.154,71	1.330,81
Cargo Especial de Gabinete	CL-13	320,19	42,9%	1.154,71	1.474,90	1.474,90	176,10	1.154,71	1.330,81
Membro Efetivo da C.P.L.	CL-12	284,61	37,9%	1.020,13	1.304,74	1.304,74	156,54	1.020,13	1.176,67
Assistente de Coordenador	CL-12	284,61	37,9%	1.020,13	1.304,74	1.304,74	156,54	1.020,13	1.176,67
Assistente Ass. Esp. Fisc. Contr.	CL-12	284,61	37,9%	1.020,13	1.304,74	1.304,74	156,54	1.020,13	1.176,67
Assistente Ass. Plan. Distrib.	CL-12	284,61	37,9%	1.020,13	1.304,74	1.304,74	156,54	1.020,13	1.176,67
Assist. Gerente-Coord.-FASCA	CL-12	284,61	37,9%	1.020,13	1.304,74	1.304,74	156,54	1.020,13	1.176,67
Cargo Especial de Gabinete	CL-12	284,61	37,9%	1.020,13	1.304,74	1.304,74	156,54	1.020,13	1.176,67
Secretário de Membro da Mesa	CL-11	213,46	34,9%	939,38	1.152,84	1.152,84	117,40	939,38	1.056,78
Secretário de Diretoria	CL-11	213,46	34,9%	939,38	1.152,84	1.152,84	117,40	939,38	1.056,78
Secretário de Divisão	CL-11	213,46	34,9%	939,38	1.152,84	1.152,84	117,40	939,38	1.056,78
Secretário Consult. Jurídica	CL-11	213,46	34,9%	939,38	1.152,84	1.152,84	117,40	939,38	1.056,78
Secretário Gab. Mesa Diretora	CL-11	213,46	34,9%	939,38	1.152,84	1.152,84	117,40	939,38	1.056,78
Secretário Ass. Esp. Fisc. Contr.	CL-11	213,46	34,9%	939,38	1.152,84	1.152,84	117,40	939,38	1.056,78
Secretário Ass. Plan. Distr.	CL-11	213,46	34,9%	939,38	1.152,84	1.152,84	117,40	939,38	1.056,78
Secretário da C.P.L.	CL-11	213,46	34,9%	939,38	1.152,84	1.152,84	117,40	939,38	1.056,78
Cargo Especial de Gabinete	CL-11	213,46	34,9%	939,38	1.152,84	1.152,84	117,40	939,38	1.056,78
Cargo Especial de Gabinete	CL-10	192,14	30,8%	829,02	1.021,16	1.021,16	105,68	829,02	934,70
Cargo Especial de Gabinete	CL-09	170,77	27,2%	732,12	902,89	902,89	93,92	732,12	826,04
Cargo Especial de Gabinete	CL-08	142,31	24,4%	656,76	799,07	799,07	78,27	656,76	735,03
Cargo Especial de Gabinete	CL-07	128,08	21,5%	578,70	706,78	706,78	70,44	578,70	649,14
Cargo Especial de Gabinete	CL-06	113,85	19,0%	511,41	625,26	625,26	62,62	511,41	574,03
Cargo Especial de Gabinete	CL-05	85,38	17,4%	468,34	553,72	553,72	46,96	468,34	515,30
Cargo Especial de Gabinete	CL-04	78,27	15,3%	411,82	490,09	490,09	43,05	411,82	454,87
Cargo Especial de Gabinete	CL-03	71,15	13,5%	363,37	434,52	434,52	39,13	363,37	402,50
Cargo Especial de Gabinete	CL-02	56,92	12,1%	325,69	382,61	382,61	31,31	325,69	357,00
Cargo Especial de Gabinete	CL-01	49,81	10,8%	290,70	340,51	340,51	27,40	290,70	318,10

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA

como o que consta do processo nº 2099/93,

RESOLVE,

Art. 1º Excluir, da lista de aprovados, o nome do candidato JOSÉ WILLAMIS BATISTA LEITE, inscrito sob nº 5311-P, no Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Administração, Categoria Profissional Auxiliar de Administração, homologado pelo Mesa Diretora nº 026/93, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de Abril de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Rose Mary Miranda
Deputada **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-Presidente

Lúcia Carvalho
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
1ª Secretária

Peniel Pacheco
Deputado **PENIEL PACHECO**
2º Secretário

Claudio Monteiro
Deputado **CLAUDIO MONTEIRO**
3º Secretário

Comunicado

LÍDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO PROGRESSISTA

Brasília, 06 de abril de 1994.

*Of. Nº 023/94 - DPPA
Ao Sr. Fernando Azevedo
para a inclusão do nome do Sr. José Ornellas
no Bloco Parlamentar Democrático Progressista
em substituição ao Sr. Benício Tavares
em 06/04/94
C. 874/94
R. 13/94*

Senhor Presidente,

Comunicamos a V. Exa., a inclusão do Deputado JOSÉ ORNELLAS, PL - Partido Liberal, no Bloco Parlamentar Democrático Progressista, que passa a ser composto por treze Deputados, sendo onze Deputados do PP - Partido Progressista, um Deputado do PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, e um Deputado do PL - Partido Liberal.

Atenciosamente,

Maurílio Silva
Deputado **MAURÍLIO SILVA** - PP
Líder do Bloco Parlamentar Democrático Progressista

*Do AESP para as pu
viduárias cabineis
em 14.4.94
Mário Sérgio Pereira
Chefe de Gabinete
Substituto*
Deputado **JOSÉ ORNELLAS** - PL

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E
COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente:
BENÍCIO TAVARES - PP

Vice-presidente:
ROSE MARY MIRANDA - PP

1º Secretária:
LÚCIA CARVALHO - PT

2º Secretário:
PENIEL PACHECO - PTB

3º Secretário:
CLAUDIO MONTEIRO - PPS

Suplentes da Mesa:
GILSON ARAÚJO - PP

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Deputado Fernando Naves - PP
Vice-presidente: Deputado Tadeu Roriz - PP

Deputados titulares

MANOEL ANDRADE - PP
FERNANDO NAVES - PP
GERALDO MAGELA - PT
TADEU RORIZ - PP
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS
AGNELO QUEIROZ - PCdoB
MAURÍLIO SILVA - PP

Deputado suplente

EDIMAR PIRENEUS - PP
AROLDO SATAKE - PP
EURÍPEDES CAMARGO - PT
PENIEL PACHECO - PTB
MARIA DE LOURDES ABADIA - PSDB
JOSÉ EDMAR - PSDB
JORGE CAUHY - PP

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Deputado Aroldo Satake - PP
Vice-presidente: Deputado Gilson Araújo - PP

Deputados titulares

GILSON ARAÚJO - PP
AROLDO SATAKE - PP
WASNY DE ROURE - PT
EDIMAR PIRENEUS - PP
MARIA DE LOURDES ABADIA - PSDB
CARLOS ALBERTO - PPS
JOSÉ ORNELLAS - PL

Deputados suplentes

MANOEL DE ANDRADE - PP
FERNANDO NAVES - PP
GERALDO MAGELA - PT
PADRE JONAS - PP
SALVIANO GUIMARÃES - PSDB
AGNELO QUEIROZ - PCdoB
PENIEL PACHECO - PTB

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Deputado Salviano Guimarães - PSDB
Vice-presidente: Deputado Padre Jonas - PP

Deputados titulares

PENIEL PACHECO - PTB
PADRE JONAS - PP
EURÍPEDES CAMARGO - PT
SALVIANO GUIMARÃES - PSDB
JOSÉ EDMAR - PSDB
JORGE CAUHY - PP
PEDRO CELSO - PT

Deputados suplentes

GILSON ARAÚJO - PP
TADEU RORIZ - PP
LÚCIA CARVALHO - PT
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS
CARLOS ALBERTO - PPS
JOSÉ ORNELLAS - PL
WASNY DE ROURE - PT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Deputado Jorge Cauhy - PP
Vice-presidente: Deputado Padre Jonas - PP

Deputados titulares

LÚCIA CARVALHO - PP
TADEU RORIZ - PP
GILSON ARAÚJO - PP
GERALDO MAGELA - PT
PADRE JONAS - PP
SALVIANO GUIMARÃES - PSDB
JORGE CAUHY - PP

Deputados suplentes

PEDRO CELSO - PT
FERNANDO NAVES - PP
EDIMAR PIRENEUS - PP
WASNY DE ROURE - PT
MAURÍLIO SILVA - PP
MARIA DE LOURDES ABADIA - PSDB
PENIEL PACHECO - PTB

EXPEDIENTE

Editado sob a responsabilidade da
Coordenadoria de Editoração e
Produção Gráfica

Coord.: Nelson Pantoja

(Reg. Profissional 916/06/01-DF)
347-5128
347-4626 - Ramal 179

Redação: 347-4626 - Ramal 226